

Designação: Procedimento de recrutamento e seleção de um estagiário com Licenciatura em **Direito**

Assunto: **Ata n.º 4 – Lista Definitiva de Candidatos Admitidos e Excluídos**

Membros do Júri
Presidente: **Vítor Manuel de Sousa Dias**
1ª Vogal: **Ana Paula Pereira Faustino**
2ª Vogal: **Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano**

Local: Município de Ourém

— Aos 19 dias do mês maio do ano 2015, no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri nomeado para o procedimento de recrutamento e seleção de um estagiário Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), com qualificação correspondente, pelo menos, ao nível 6 (licenciatura), na área de **Direito**, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Vítor Manuel de Sousa Dias, Diretor de Departamento de Administração e Planeamento; -----

1ª Vogal: Ana Paula Pereira Faustino, Técnica Superior; -----

2ª Vogal: Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano, Técnica Superior. -----

Através da ata n.º 3, datada de 23 de abril de 2015, notificada aos concorrentes a 23 de abril de 2015, foi-lhes dado a conhecer a Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos, e respectiva fundamentação de exclusão, com a faculdade de, querendo, se pronunciarem por escrito sobre a mesma.-----

Dos elencados concorrentes na referida lista apenas duas se pronunciaram, a candidata Marta Isabel Ângelo Silva e a candidata Mónica Sofia Oliveira Botas, excluídas do procedimento pelo mesmo motivo: terem frequentado anteriormente estágio remunerado promovidos por organismo público. -----

Nas exposições as concorrentes defendem a sua inserção na lista de candidatos admitidos, porquanto, em síntese, entendem que o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, não determina desde logo a exclusão automática do procedimento concursal dos candidatos que já tenham frequentado um anterior estágio, ao invés, aquele preceito é um condicionalismo no que respeita à preferência de colocação do estagiário. Defendem que os concorrentes que já tenham feito estágio remunerado terão de ser admitidos no procedimento concursal contudo, só no caso de inexistirem candidatos aprovados que nunca realizaram estágios financiados por organismo público, poderão ser promovidos no lugar. -----

Analisadas a argumentação apresentada pelas candidatas supra, e verificado o contexto legal referente ao Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), quer o atualmente vigente quer o anterior, esclarece-se que o júri tomou a decisão de exclusão de candidatos que já tinham realizado estágios tendo por base o seguinte:-----

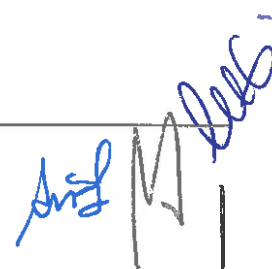
1. A legislação anteriormente vigente sobre o PEPAL era peremptória no sentido de não poderem candidatar-se os cidadãos que se encontrem a frequentar, ou tenham frequentado, programas de estágios profissionais financiados pelo Estado (n.º 7 do art.º 5.º da Portaria n.º 1236/10 de 13/12).-----

2. Existe no presente procedimento concursal um significativo número de candidatas que reúnem todos os requisitos de admissão e que não frequentaram, anteriormente, qualquer estágio remunerado promovido por organismo público.-----
3. O dispositivo legal actualmente vigente, especificamente o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, não apresenta uma redacção tão elucidativa quanto o regime legal anterior, pelo que a sua interpretação foi feita na linha da lei anterior, e, conseqüentemente, excluíram-se os candidatos que já tinham realizado estágios.-----

Ponderada a argumentação das candidatas acima identificadas, e analisada a lei atualmente vigente mais profundamente, concretamente o n.º 3 do art.º 7.º do DL n.º 166/2014, de 06/11, conjugado com o n.º 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 254/2014 de 09/12, o júri deliberou o seguinte:-----

- 1.º - Considerar procedente a argumentação versada nas exposições das candidatas Marta Isabel Ângelo Silva e Mónica Sofia Oliveira Botas e, conseqüentemente, admiti-las ao presente procedimento concursal.-----
- 2.º - Admitir ao procedimento concursal os restantes candidatos que também já tenham realizado estágios profissionais financiados por organismo público, tendo por base o princípio da igualdade.-----
- 3.º - Aprovar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos conforme-se se segue:

Nome dos Candidatos Admitidos
Ana Raquel Grincho Afonso Delgado
Andreia Sofia Duarte caetano
Carla Alexandra Cardoso Pereira
Diogo Neves Oliveira
Filipa Alexandra Maia Magalhães
João Telmo Cortez dos Santos Fontes Peixoto
Julita Cristina Bengala Ventura
Mafalda Andreia Leite Correia
Maria Inês Reis Nunes de Freitas
Marta Isabel Ângelo Silva
Mónica Sofia Oliveira Botas
Sara Isabel Patrício de Sousa



Tânia Margarida Filipe Oliveira
Teresa Maria Trindade Ramos

Nome dos Candidatos Excluídos	Motivo da Exclusão
Ana Catarina Oliveira Mendes	A candidata não possui licenciatura em Direito, conforme publicitado no aviso de abertura
Élia Ferreira Laíns	A candidata não possui licenciatura em Direito, conforme publicitado no aviso de abertura
Hugo Mendes Lourenço Alves	A candidata não possui licenciatura em Direito, conforme publicitado no aviso de abertura
Mónica Filipa Rodrigues Roseiro	A candidata não apresentou fotocópia do certificado onde conste a classificação do 12º ano ou equivalente à média do ensino secundário
Verónica Filipa Marques	A candidata não possui licenciatura em Direito, conforme publicitado no aviso de abertura
Vítor Emanuel Sampaio Diogo	O Candidato encontra-se inscrito/matriculado no sistema de ensino

O Júri deliberou ainda notificar, via email, todos os candidatos da Ata n.º4, uma vez que tem a sua autorização para se proceder a essa forma de notificação.-----

--- Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser lida e assinada pelos elementos do júri. -----

O Júri,

O Presidente do Júri

Vítor Manuel de Sousa Dias

A 1ª Vogal

Ana Paula Pereira Faustino

A 2ª Vogal

Marta Cristina Reis Gonçalves Pinto Galhano

